

## DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental

### DOCUMENTOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Requerimento de licença ambiental, em formulário próprio (duas vias), padronizado pelo Departamento de Meio Ambiente;
Cópia do CNPJ ou CPF do interessado;
Procuração, devidamente formalizada, se o requerimento não for assinado pelo próprio interessado ou representante legal da pessoa jurídica, bem como quando a responsabilidade pelo acompanhamento do pedido seja outorgada a terceiros;
Prova dominial (atualizada em até 180 dias ou conforme prazo de validade definido pelo Cartório de Registro de Imóveis) ou prova de origem possessória (contrato de locação), referente a qualquer imóvel utilizado direta ou indiretamente nas atividades do empreendimento (inclusive áreas de apoio para estacionamento de caçambas);
Cópia do comprovante do IPTU, referente a qualquer imóvel utilizado direta ou indiretamente nas atividades do empreendimento (inclusive áreas de apoio para estacionamento de caçambas);
Cópia da Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pelo Departamento de Planejamento Urbano, da sede da empresa (escritório) e das áreas de apoio para estacionamento de caçambas;
Cópia do Alvará de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Tatuí ou Cópia do Certificado de Licenciamento Integrado emitido pelo sistema Via Rápida Empresa - VRE;
Cópias de licenças, autorizações e/ou manifestação técnica de outros órgãos, quando for o caso (Ex.: Alvará da Vigilância Sanitária, e/ou outros.);
Comprovante de fornecimento de água e coleta de esgotos (Comprovante de pagamento de taxa de água e esgoto do imóvel ou certidão do órgão responsável por tais serviços (SABESP), informando se o local é atendido pelas redes de distribuição de água e coleta de esgoto. Todavia, caso não seja atendido por rede pública de água e esgoto, deverá ser apresentada documentação que comprove a fonte abastecimento d' água e a destinação dos efluentes (esgoto) gerados);
Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), para empreendimentos em funcionamento;
☐ Declaração, quando for o caso, de Micro Empresa — ME, Empresa de Pequeno Porte — EPP ou Micro Empreendedor individual — MEI;
Cópia do Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, junto a ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres);
Licença de Operação do local onde são destinados os resíduos coletados;
Preenchimento do MCE - Memorial de Caracterização do Empreendimento específico para a atividade;
Planta indicando todas as instalações vias de acesso, cursos d'água, propriedades limítrofes e respectivas atividades (em escala). Se a instalação da empresa ocorrer em prédio existente, juntar 01 (uma) cópia da planta já aprovada pela Prefeitura. (Cópia da ART do responsável técnico pela elaboração da planta);
Cópia da publicação do pedido da licença nos atos oficiais do Município ou jornal periódico de grande circulação;
Comprovante de pagamento de eventuais custos de análise (o boleto será emitido após o protocolo do processo); e
Cópia da publicação do recebimento da licença nos atos oficiais do Município ou jornal periódico de grande circulação.
Comprovar, através de relatório específico, o atendimento das exigências técnicas constantes no ANEXO I.
* Fica a critério da Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental, requerer qualquer documentação que for necessária para a complementação e análise do processo.



DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental

**ANEXO I** 

**EXIGÊNCIAS TÉCNICAS AMBIENTAIS** 

TRANSPORTE DE RESÍDUO DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)

1. A área de armazenamento temporário de caçambas e/ou containers deverá ser realizada

em área fechada (com acesso controlado) e impermeabilizada;

2. As caçambas e/ou containers armazenadas com resíduos na área acima descrita, deverão

ser cobertas com lona até sua destinação final;

3. Apresentar Laudo de medição de inspeção veicular referente à emissão de fumaça preta de

todos os veículos movidos a diesel utilizados nas atividades do empreendimento, acompanhado

da respectiva ART do profissional responsável;

1. As caçambas estacionárias utilizadas devem obedecer às especificações e requisitos

constantes no artigo 30 e no anexo C, do Decreto Municipal 14.293 de 08 de Agosto de 2013,

conforme resumo abaixo listado:

Possuir dimensões externas máximas de até 2,65m (dois metros e sessenta e cinco

centímetros) de comprimento, por 1,76m (um metro e setenta e seis centímetros) de largura, por

1,39m (um metro e trinta e nove centímetros) de altura, com volume máximo de 5,0 metros

cúbicos, conforme o disposto na norma NBR 14.728/2001 da Associação Brasileira de Normas

Técnicas - ABNT;

II. Possuir dispositivos retrorrefletores que garantam sua visibilidade em dias chuvosos

e períodos noturnos, conforme abaixo; e

III. Possuir dados informativos para identificação do proprietário e cores em

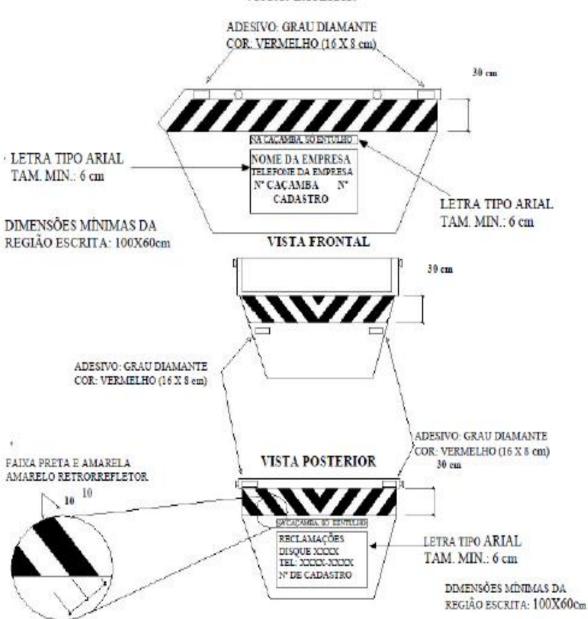
conformidade com o disposto abaixo.



## DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental

### CAÇAMBA DE ENTULHO Modelo de Pintura Cor: Amarelo – ABNT

### VISTAS LATERAIS



Endereço: Rua Chiquinha Rodrigues, 909 – Vila Doutor Laurindo - Tatuí-SP Contato: (15) 3205-1082 / 3205-1199/ E-mail: <u>licenciamento@tatui.sp.gov.br</u>



DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental

5. Para pleno funcionamento/operação da atividade, os transportadores devem obedecer às

diretrizes definidas no artigo 32 e no anexo A, do Decreto Municipal 14.293 de 08 de Agosto de

2013, conforme resumo abaixo listado:

I. Os transportadores ficam proibidos:

a) de utilizar seus equipamentos para o transporte de outros resíduos que não exclusivamente

resíduos de construção e resíduos volumosos;

b) de retirar e transportar as caçambas quando preenchidas com resíduos indevidos;

c) de retirar e transportar as caçambas quando preenchidas além dos limites superior e lateral

permitidos, inclusive quanto a ferragens e elementos pontiagudos;

d) de utilizar caçambas estacionárias em más condições de conservação;

e) de sujar as vias públicas durante a carga e transporte dos resíduos; e

f) de fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de

Resíduos a que se refere o Anexo "A" integrante deste Decreto.

II. os transportadores ficam obrigados:

a) a fornecer, aos geradores atendidos, comprovantes nomeando a correta destinação a ser dada

aos resíduos coletados, por meio de cópia do Controle de Transporte de Resíduos – CTR, conforme

modelo abaixo (constante no Anexo A do Decreto Municipal 14.293, de 08 de agosto de 2013);

b) a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros

equipamentos de coleta, durante a retirada e o transporte dos resíduos.

III. os transportadores, quando operem com caçambas metálicas estacionárias ou

outros tipos de dispositivos em veículos automotores, ficam obrigados a fornecer aos usuários de

seus equipamentos, documento simplificado de orientação, com as principais disposições da Lei

Municipal, contendo:

## DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental

- a) instruções sobre posicionamento da caçamba e volume a ser respeitado;
- b) tipos de resíduos admissíveis;
- c) prazo de utilização da caçamba;
- d) proibição de contratar transportadores não cadastrados;
- e) penalidades previstas em lei e outras instruções que julgue necessárias.
- **IV.** O horário permitido para o transporte e disposição de resíduos de que trata este Decreto será das 6:00 h às 18:00 h, exceto em casos excepcionais, para os quais, a emissão de autorização, mediante justificativa fundamentada, é de competência do órgão responsável pelo cadastramento; e
- V. Os transportadores deverão manter cópia dos documentos de Controle de Transporte de Resíduos - CTR pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

Endereço: Rua Chiquinha Rodrigues, 909 – Vila Doutor Laurindo - Tatuí-SP Contato: (15) 3205-1082 / 3205-1199/ E-mail: <u>licenciamento@tatui.sp.gov.br</u>



## DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental

### ANEXO A

CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS - CTR (NBR 15.112/2004) (3 vias : gerador, transportador e destinatário) (informações mínimas essenciais - podem estar incluídas nos formulários próprios dos transportadores

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR						
Nome ou Razão Social: tel: Endereço:						
Cadastro Municipal:						
Nome do condutor: Placa do veículo:						
2. IDENTIFICAÇÃO DO GERADOR						
Nome ou Razão Social: tel: Ender eço:						
CPF ou CNPJ:						
2.1 ENDEREÇO DA RETIRADA						
Rua/Av: Bairro: Município:						
3. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA RECEPTORA DE GRANDES VOLUMES						
Nome ou Razão Social:						
Nº da Licença Funcionamento:						
	Endereço: tel:					
4. CARACTERIZAÇÃO DO RESÍDUO						
5. K	5. RESPONSABILIDADES Visto do condutor do veículo:Visto do gerador ou responsável pelo serviço:					
Visto e carimbo da Área Receptora de Grandes Volumes: Data://						
Horário: h						
6. ORIENTAÇÃO AO USUÁRIO (de acordo com a lei municipal 4320 de 09 de março de 2010 e as sanções nele previstas)						
	Ref.	Dispositivo	Natureza da Infração	Valor		
	01	Art. 2°, §1°	Disposição de resíduos em locais não autorizados	R\$ 700,00		
	02	Art. 13,§ 3°, I	Disposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias	R\$ 700,00		
	03	Art. 13,§ 3°, II	Desrespeito ao limite de volume de caçamba Estacionária	RS 150,00		
	04	Art. 13, § 4°	Uso de transportadores não licenciados	R\$ 500,00		
	05	Art. 14	Transportadores de resíduos sem cadastramento	R\$ 1.000,00		
	06	Art. 14, § 1°	Transporte de resíduos não permitidos	R\$ 700,00		
	07	Art. 14, § 2°, I	Desrespeito ao limite de volume de caçamba estacionária	R\$ 150,00		
	08	Art. 14, § 2°, II	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	R\$ 300,00		
	09 Art. 14, § 2º, III Ausência de documento de Controle de Transporte de Resíduos		R\$ 150,00			
	10	Art. 14, § 2°, IV	Estacionamento na via pública de caçamba não utilizada para coleta de resíduos	R\$ 300,00		
	11	Art. 14, § 3°, II	Ausência de dispositivo de cobertura	R\$300,00		
	12	Art. 14, § 3°, III, b	Não fornecer documentos com orientação de usuários	RS 300,00		
	13	Art. 14, § 4°	Uso de áreas e de equipamentos em situação irregular (conservação, identificação)	R\$ 150,00		
	14	Art. 15, § 5°, I	Recepção de residuos de transportadores sem licença atualizada	R\$ 700,00		
	15	Art. 15, § 5°, II	Recepção de residuos não autorizados	R\$ 700,00		
	16	Art. 17, § 1°, I	Utilização de resíduos não triados em aterro	R\$ 200,00 por m <sup>a</sup>		
	17	Art. 17, § 1°, II	Aceitação de residuos de outros municípios	R\$ 150,00		
	18	Art. 17, § 2°	Realização de movimento de terras sem alvará	R\$ 300,00		

As caçambas devem ser estacionadas prioritariamente no interior do imóvel; O posicionamento das caçambas em via pública é responsabilidade do transportador - sua posição não pode ser alterada pelo gerador; h) as caçambas estacionárias podem ser utilizadas pelo prazo máximo de 7 (sete) dias, em vias de circulação restrita para caminhões, ou em 08 (oito horas) para vias com trafego intenso, com autorização especial emitida pelo Departamento de Trânsito. O gerador tem o direito de receber do transportador documento de comprovação da correta destinação dos resíduos

Endereço: Rua Chiquinha Rodrigues, 909 – Vila Doutor Laurindo - Tatuí-SP Contato: (15) 3205-1082 / 3205-1199/ E-mail: <u>licenciamento@tatui.sp.gov.br</u>